

**APROVADO**

Em, 09/06/2026 às 20:10 horas

  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)  
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL POLICIAL**



Processo REPL 430/2026 - Data 09/06/2026 - Hora 09:13:12  
Assunto: SOLICITA AO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB O RIGOROSO CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO OSTENSIVA QUANTO AO USO COMÉRCIO E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO E EFEITO SONORO RUIDOSO NESTE MUNICÍPIO EM APOIO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL ESPECIALMENTE DIANTE DO INÍCIO DO PERÍODO FESTIVO JUNINO.  
Remetente: RAFAEL GOMES DANTAS ()

**SOLICITA AO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB, O RIGOROSO CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO OSTENSIVA QUANTO AO USO, COMÉRCIO E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO E EFEITO SONORO RUIDOSO NESTE MUNICÍPIO, EM APOIO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESPECIALMENTE DIANTE DO INÍCIO DO PERÍODO FESTIVO JUNINO.**

**SENHORA PRESIDENTE:**

Na Forma Regimental e após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que envie Ofício ao Ilustríssimo Senhor Comandante da Guarda Municipal de Patos-PB, solicitando que determine a intensificação das rondas comunitárias, ações preventivas e o apoio direto às equipes de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no tocante à proibição do uso, queima, manuseio, comércio e transporte de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Patos-PB.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de garantir o cumprimento das legislações de proteção ambiental e de saúde pública no âmbito municipal e estadual, sobretudo neste momento em que se inicia o tradicional período festivo das celebrações juninas, época em que historicamente o uso desses artefatos cresce de forma exponencial nas vias e espaços públicos da nossa cidade.

O município de Patos-PB conta com o respaldo pioneiro da **Lei Municipal nº 5.102/2019**, que expressamente proíbe a utilização de fogos de artifício com estampido na cidade, fixando multas administrativas aos infratores e prevendo a atuação dos órgãos municipais de fiscalização. Somando-se a isso, o arcabouço jurídico ganhou força definitiva com a promulgação da **Lei Estadual nº 13.235/2024**, cuja plena vigência passou a proibir de forma integral não apenas o uso, mas também a fabricação, o comércio, o armazenamento e o transporte desses artefatos ruidosos em todo o território da Paraíba.

Sabe-se que a poluição sonora decorrente de tais explosões acarreta traumas irreversíveis e severo sofrimento a parcelas vulneráveis da nossa população, tais como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade auditiva, idosos, enfermos e recém-nascidos.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)  
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL POLICIAL**

Da mesma forma, o impacto é igualmente devastador e cruel com os animais; o barulho excessivo e imprevisível atinge de forma violenta a audição aguçada de cães, gatos, aves e animais silvestres, provocando quadros severos de pânico, desorientação, fugas desesperadas que resultam em atropelamentos, paradas cardiorrespiratórias e graves acidentes, mutilações ou óbitos.

Diante da iminência dos grandes eventos públicos, praças festivas e das tradicionais comemorações de rua do mês de junho, a presença física, firme e preventiva da Guarda Municipal faz-se indispensável para coibir os excessos na raiz, dar suporte à fiscalização ambiental do município e assegurar festejos pacíficos.

A medida visa, portanto, assegurar o cumprimento estrito das leis vigentes e resguardar o direito ao bem-estar coletivo, à saúde pública e à proteção à fauna em nossa cidade, permitindo que a população patoense desfrute de um São João seguro, ordeiro e inclusivo.

**Patos-PB, 09 de junho de 2026.**

**Rafael Gomes Dantas**  
Vereador